



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 800/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Dispõe sobre a denominação da Rua  
Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador  
Leal e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a chamar-se Rua João Batista de Souza a via atualmente denominada de Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2020.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 800/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

*"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a chamar-se Rua João Batista de Souza a via atualmente denominada de Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2020.

**Kazuto Horii**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 800/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Dispõe sobre a denominação da Rua  
Projetada 9 do Loteamento Vila  
Vereador Leal e dá outras  
providências".*

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a chamar-se Rua João Batista de Souza a via atualmente denominada de Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2020.

  
**Kazuto Horii**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Altera a Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a TABELA 1- do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior, estabelecidos na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da denominação e qualificação/formação dos seguintes cargos: cargo de **Assessor de Planejamento e Modernização**, símbolo DAS – 1, com carga horária de 08 horas/dia, passa a denominar-se Assessor de Planejamento, e sua qualificação/formação passa a ter como requisito Curso Superior ou capacidade pública notória e o cargo de **Direção Técnica de Controle de Endemias**, símbolo DAS -2, com carga de horária de 08 horas/dia passa a ter como requisito de qualificação/formação Curso Superior ou capacidade pública notória.

**Art. 2º** Fica alterada a TABELA 3 - do Plano de Cargos – Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, estabelecido na Lei Complementar nº 060, de 04 de dezembro de 2014, sem aumento de despesa, da qualificação/formação do cargo de **Pregoeiro**, símbolo DAI -1, carga horária de 08 horas/dia, passando a qualificação/formação a ter como requisito Curso Médio e ocupar cargo de provimento em comissão ou efetivo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Bodoquena-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020 .

**Kazuto Horii**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****LEI ORDINÁRIA Nº 800/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a chamar-se Rua João Batista de Souza a via atualmente denominada de Rua Projetada 9 do Loteamento Vila Vereador Leal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bodoquena-MS, 22 de dezembro de 2020.

**Kazuto Horii**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

**Câmara Municipal de Bodoquena-MS****Portaria nº 83/2020**

O Excelentíssimo Senhor **Edson Antonio Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As gratificações concedidas aos Servidores abaixo relacionados, constante na Portaria nº 060/2019, tornam sem efeito a partir do dia 31/12/2020. Antonia Maria Andrade de Sousa – Cargo de Zelador (a) - gratificação 35% V;

Celsa Judite Brites dos Santos – Cargo de Zelador (a) - gratificação 40% VI;

Eliezer Coelho Nantes – Cargo de Motorista - gratificação 45% VII;

Flavia Figueiredo da Silva – Cargo de Técnico em Contabilidade 55% IX;

Jane Antunes – Cargo de Telefonista – gratificação 30% IV;

Maria Aparecida de Carvalho – Cargo de Aux. Serv. Diversos – gratificação 35% V; Osmar Medina – Cargo de Aux. Serviços Diversos – gratificação 30% IV e

Vilma de Souza Cavallari - Cargo de Copeira – gratificação 45% VII.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 3º** - Revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS., 22 de dezembro de 2020

**Edson Antônio Pereira**

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado